



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2021

Excelentíssimo Senhor
QUINTINO GIRARDI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor EMENDA ADITIVA no Projeto de Lei n.º 007 de 2021 do Executivo, para adicionar o art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A Fica alterado o art. 170 da Lei Municipal n.º 2152, de 10 de dezembro de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração ao próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa, de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 200 URMFB - Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei n.º 007 de 2021 do Executivo verifica-se que é necessária a adição do art. 3-A para alterar a redação do art. 170 do Código Tributário Municipal, desta forma, se limita o recurso de ofício.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL